AO EXPEDIENTE
Em: 10/11/2021
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 10:36 hs Em: 09/11/2021
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 098 /2021.
(Do Vereador José Pereira)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 10/11/2021
1º Secretária

DENOMINA DE **AVENIDA FLAVIO DE OLIVEIRA,** A ATUAL AVENIDA 17 – INÍCIO NO LOTE 1A (COM FRENTE A RUA MAR DO CARIBE) DA QUADRA 8A E TÉRMINO NO LOTE 1A DA MESMA QUADRA (COM FRENTE A EXTENSÃO DA AVENIDA CAVALO MARINHO), LOCALIZADA NO BAIRRO PORTAL DO POÇO.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 10/11/2021
1º Secretária

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica denominada de AVENIDA FLAVIO DE OLIVEIRA, a atual Avenida 17 – Início no lote 1A (com frente a Rua Mar do Caribe) da quadra 8A e término no lote 1A da mesma quadra (com frente a extensão da Avenida Cavalo Marinho), localizada no bairro Portal do Poço.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 14/12/2021
Presidente

JUSTIFICATIVA

A propositura tem por objetivo continuar o processo de denominação das ruas e avenidas do município, uma vez que a ausência de nomes e por consequência de CEP em diversas ruas e avenidas do município tem causado transtornos tanto aos cidadãos em relação a localização das residências vivenciadas pela Empresa de Correios e Telégrafo, Cagepa e Energisa, bem como às empresas que pretendem vir investir no município, impedido por ausência de identificação sua abertura perante a Junta Comercial do Estado. Segue em anexo as documentações necessárias.

Plenário "Luiz de Góes", em 09 de novembro de 2021.

José Pereira
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de João Pessoa

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS

FUNDADO EM 1888

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03 R

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

** Flavio de Oliveira, nascido em 12/05/1961 **

MATRÍCULA:

068700 01 55 2018 4 00040 099 0007699-64

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	PARDA	CASADO - 57 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
MULUNGÚ-PB	RG 787507 SSP/PB	SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Francisco de Oliveira e Maria das Graças Carneiro de Oliveira ***
RESIDENTE NA AV. MAR DA IRLANDA, Nº 119, AP 301, INTERMARES, CABEDELO, PB ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
QUINZE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO - À 00:25 H	15	07	2018

LOCAL DE FALECIMENTO

NO HOSPITAL ALBERTO URQUIZA WANDERLEY, NESTA CAPITAL ***

CAUSA DA MORTE

DISTÚRBIO HIDROELETROLÍTICO, INSUFICIÊNCIA CARDÍACA CONGESTIVA, MIOCARDIOPATIA HIPERTENSIVA, HIPERTENSÃO ARTERIAL ENENCIAL, DIABETES MELLITUS II ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICIPIO E CEMITERIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
Parque das Acácias, neste Capital	FLAVIO FELLIPE MOURA DE OLIVEIRA, RG. 2698726 SSP/PB **

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. MARCILIO RODRIGUES, CRM 5530 ***

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

D.O. Nº 268216495
Selo Digital Nº ADN38630-SMSO
O falecido era casado conforme o registro neste 1ºCartório de RCPN, lavrado as fls. 156, Lv. B-27, sob nº 13675. Deixa bens e deixa (02) dois filhos. NADA MAIS. ***

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

João Pessoa, 16 de julho de 2018

Danillo Pinto O. de Alencar

DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR
ESCREVENTE

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 1145 – Bairro dos Estados – CEP 58030-000 – João Pessoa/Paraíba
Tel.: +55 (83) 3244.5404 * http://www.cartorioazevedobastos.not.br * E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

BREVE HISTÓRICO

FLÁVIO DE OLIVEIRA

Vereador pelo Município de Cabedelo (PB), nos seguintes períodos:

1) Mandato 1989/1992 – PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro;
2) Mandato 1993/1996 – PFL – Partido da Frente Liberal;
3) Mandato 1997/2000 – PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Foi Secretário Municipal por vários anos;

Foi o Vice-Prefeito eleito do quadriênio (2017/2020) do Município de Cabedelo (PB).

Falecido em 16 de julho de 2018 – com 57 anos de idade.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DA PARAIBA
DISCIPLINA: RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO
PROFESSORA: MARTA
ALUNO: FLÁVIO DE OLIVERIA TURMA: B

AUTOBIOGRAFIA
EXPERIENCIA DE VIDA

FLAVIO DE OLIVEIRA

Nascido em 12 de maio de 1961 na cidade de Alagoa Grande, estado da Paraíba embora conste em registro de nascimento como natural da cidade de Mulungú, chegando à cidade de Cabedelo com 06 (seis) primeiro meses de nascido, aonde mora até a data de hoje, filho de Francisco de Oliveira e Maria das Graças Carneiro de Oliveira fruto desta união conjugal teve em meu meio familiar, quatro irmãos e um irmã, família unida de bom relacionamento entre se causando admiração de todos os conhece.

INFÂNCIA

Aos 06 (seis) anos de idade passei a freqüentar uma escola pública federal de nome "Grupo Escolar Engenheiro Wanderley", fui um privilegiado por ter uma boa qualidade de ensino e ao chegar já tinha noções de tabuada, conhecia o alfabeto, sabia o que era as vogais e as consoantes, conhecimento adquirido através de minha avó materna a professora Severina Saraiva de Souza que exerceu a profissão nos dias de sua mocidade durante anos e teve a preocupação de ensinar aos seus primeiros netos. Filho de família simples teve uma infância não muito diferente, o futebol sempre foi o meu fraco, mas não desprezava soltar pipa, jogar botão, pião, espeto, nas travessuras de menino era tomar banho nos diques das locomotivas e escapar de casa para tomar banho na maré, brincadeira bastante perigosa.

ADOLECÊNCIA

Sempre estudando sem repetir um ano letivo e disputando notas de primeiro e segundo colocado com o irmão mais velho, disputa pacifica porem estimulante para melhorar o próprio desempenho, aos 14 anos já concluía a segunda fase do 1° grau sempre um aluno participativo no grêmio estudantil, nas gincanas, nos grupos folclóricos. Já me achava um rapaz, ai veio à preocupação dos meus pais, que estava formando um filho para o mundo, em uma cidade portuária, onde o consumo de drogas e prostituição tinham taxas elevadas, o primeiro em muito os preocupava, mas eles de forma inteligente, sem imposição, conversando, me deixou livre deste mal, o segundo já ficaria mais difícil por se tratar de um desejo natural, ainda bem que as doenças sexualmente transmissível tinham cura, sempre se colocaram aberto a qualquer tipo de dialogo. Grandes recordações desta fase eram as noitadas que realizávamos nos clubes, boates, festas a beira mar, assustados em praia Formosa e tantos outros.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

FAMÍLIA

Maior riqueza que um homem pode ter na vida, casado com a psicóloga Martha Cristina, fruto desta união surgirão os filhos Flávio Fellippe e Larissa Danielle, com quem mantenho estreito laço de amizade e respeito de forma mutua e recíproca. Mantenho um dialogo franco, amigo e procuro entender as mudanças existentes entre a minha época e a atual para não ficar tão distante, omisso a evolução do tempo.

DESEMPENHO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS.

A primeira atividade desenvolvida no campo profissional foi a contratação pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, na função de Auxiliar Administrativo no período de janeiro de 1977 a Fevereiro de 1983, passando a ocupar a função gratificada de Chefia de Gabinete do Prefeito.

A segunda foi na iniciativa privada, em uma multinacional "Santista Alimento" onde fui contratado a principio para a função de faturista, promovido para função de atendente de venda ou vendedor interno, depois vendedor externo e supervisor de vendas fazendo a região Brejo, compartimento da Borborema e todo Sertão Paraibano se entendendo a parte do sertão Cearense, foi um período de gloria na minha vida profissional,.tive o ingresso no ano de 1984 a 1997.

Em seguida, tive a oportunidade de trabalhar por um curto período curto como vendedor na empresa MOTRISA, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

ATIVIDADE EMERGENCIAL

Contratação de forma emergencial pela SUDENE na função de Técnico Agrícola com a finalidade de ser responsável direto pela construção de um açude artesanal na cidade de Patos Pb. Com um contingente de 250 (duzentos e cinqüenta) operários, pessoas castigadas pela seca, com sérios problemas sócias, baixos salários e condições subumana de trabalho. Deparei-me com uma situação extremamente delicada onde fui buscar sabedoria, para encontra o ponto de equilíbrio para conviver de forma pacifica e harmoniosa, fiz mostrar a eles que o trabalho por eles exercido era de relevante importância para a sociedade local.

ATIVIDADES POLITICAS

Eleito por três mandatos consecutivos para o cargo de Vereador na cidade de Cabedelo. Pb. no período de 1998 a 2000 neste período ocupou diversas funções: Vice Presidente, 1° e 2° Secretario, Presidente da Comissão de Orçamento e Comissão de Finanças, Justiça e Redação entre outras.

Secretario de Transporte e Serviços Urbanos da cidade de Cabedelo, com um número de funcionários superiores a 280 (duzentos e oitenta) contratos diretos e indiretos nesta pasta procurei desenvolver um trabalho envolvendo a sociedade nas atividades realizada, dou destaque ao "PROJETO CIDADÃO LIMPEZA" que através das associações comunitárias interagíamos com sociedade, formava grupos de pessoas

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

voluntárias que apontavam os problemas como, limpeza de rua, pintura meio de fio, capinação, reposição de lâmpadas, instalação de postes de iluminação, poda de arvores e outros, resolvíamos em forma conjunta, povo e governo. Apesar de ter um número excessivo de funcionários por se tratar de um órgão publico sempre procurei ser exemplo, mantendo uma linha de correção e procurando ser compreensivo e clamando o cumprimento e envolvimento de todos, agindo assim não encontrei dificuldades de relacionamento.

Secretario de Turismo e Meio Ambiente, aproveitando as belezas e os recursos naturais, os monumentos históricos, a gastronomia e o artesanato local, cumprindo todo o programa do PNMT – Programa Nacional de Municipalização do Turismo tivemos o reconhecimento da EMBRATUR e recebemos o "SELO DE PRATA" sendo a única cidade do estado a receber tal honraria.Na parte ambiental destacamos o balizamento costeiro que demarcava a área para trafego de embarcações, protegendo corais e pessoas humanas.

GRADUAÇÃO

Apesar de ter sido aprovado em 04 (quatro) vestibular Administração de Empresa, Educação Física, Bacharelado em Geografia, Matemática, não teve o interesse ou não elegeu como uma prioridade reconheço que foi um profundo engano.

VALORERS DA VIDA

SIMPLICIDADE, por entender que todos são iguais, ninguém não e mais nem menos que o outro;
LIBERDADE, em sua residência não se cria animal em cativeiro, todos têm o direito de ser livre, para expressar seu sentimento, suas idéias é um direito natural.
HONESTIDADE, a verdade prevalece, digo aos meus filhos "um homem não mente".
PAZ, nos dias de hoje o homem deve viver intensamente buscando este bem precioso, pregando e praticando para que não haja tanta injustiça neste mundo.
AMIZADE, como diz o poeta "amigo e coisa pra se guardar"

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 098/2021)
(Do Vereador José Pereira)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 17/11/2021.

Flávio Honorato Queiroga
Analista Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 098/2021)
(Do Vereador José Pereira)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 17/11/2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Alex Lucena

Em, 17/11/21

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 17/11/21

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

PROJETO DE LEI Nº 098/2021

DENOMINA DE AVENIDA FLAVIO DE OLIVEIRA, A ATUAL AVENIDA 17 - INÍCIO NO LOTE 1A (COM FRENTE A RUA MAR DO CARIBE) DA QUADRA 8A E TÉRMINO NO LOTE 1A DA MESMA QUADRA (COM FRENTE A EXTENSÃO DA AVENIDA CAVALO MARINHO), LOCALIZADA NO BAIRRO PORTAL DO POÇO, NESTE MUNICÍPIO.

AUTOR DO PROJETO: Vereador José Pereira.
RELATOR: Vereador Alex Lucena.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº098/2021**, de iniciativa do ilustre Vereador José Pereira, que DENOMINA DE AVENIDA FLAVIO DE OLIVEIRA, A ATUAL AVENIDA 17 - INÍCIO NO LOTE 1A (COM FRENTE A RUA MAR DO CARIBE) DA QUADRA 8A E TÉRMINO NO LOTE 1A DA MESMA QUADRA (COM FRENTE A EXTENSÃO DA AVENIDA CAVALO MARINHO), LOCALIZADA NO BAIRRO PORTAL DO POÇO, NESTE MUNICÍPIO.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia **16 de novembro de 2021**, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador José Pereira, tem a pretensão de prosseguir com o processo de denominação das ruas do município, em razão das dificuldades para a localização das residências vivenciadas pelas empresas prestadoras de serviços públicos a exemplo dos Correios, CAGEPA, ENERGISA, etc.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido Projeto de Lei, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> **Art. 30. Compete aos Municípios**:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local**;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 43, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo[1] que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Lei nº098/2021 veio acompanhado dos requisitos documentais necessários para seu regular processamento, compatível com a determinação da Lei Orgânica de Cabedelo e do Regimento Interno, desta Casa Municipal, respectivamente, nos seguintes termos:

> **Art. 244.** Os projetos de leis que pretendam denominar as ruas do Município deverão necessariamente ser precedidos das seguintes condições:
> **I –** certidão de óbito e histórico da vida da pessoa homenageada;
> **II –** justificativa do autor para propositura do projeto de lei.
> **Parágrafo único.** Sancionada a lei a que se refere este artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, a Prefeitura Municipal providenciará a colocação das placas indicadoras. [L.O.M.]

> **Art. 90.** Não se admitirá proposição: [...] **II –** que, pretenda denominar próprios, vias e logradouros públicos municipais, não venha acompanhado de certidão de óbito e justificativa com breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Por deslinde, resta latente a competência de a Câmara Municipal legislar a matéria aprazada, especialmente por tratar-se de interesse local e, assim, estabelecer o regramento legal posto:

> **Art. 12.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: [...] **XII –** alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos; [...] [L.O.M.]
> **Art. 125.** O Plenário deliberará: [...] **VI** - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; [...] [R.I.]

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 098/2021 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município[2] e demais textos legais.

No mérito, compreendo que a propositura é conveniente e oportuna, sendo ainda, de inquestionável interesse público tendo como norte as justificativas apresentadas pelo autor do projeto.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e aprovação do Projeto de Lei nº 098/2021, na forma original,** dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2021.

Vereador Alex Lucena
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Alex Lucena, **opina pela Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 098/2021, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2021.

Ver. José Pereira
Presidente

Vereador Alex Lucena
Vice-Presidente/Relator

Ver. Joedson (Dinho)
Membro

PARECER APROVADO
DATA 23/11/21
Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 098/2021
(Do Vereador José Pereira

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 14/12/2021.

Em, 15/12/2021.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 15/12/2021.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 988/2021

Cabedelo (PB), em 15 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 089/2021** o **Projeto de Lei n° 098/2021**, da lavra do Vereador José Pereira, e que "DENOMINA DE AVENIDA FLÁVIO DE OLIVEIRA, A ATUAL AVENIDA 17 – INÍCIO NO LOTE 1A (COM FRENTE A RUA MAR DO CARIBE) DA QUADRA 8A E TÉRMINO NO LOTE 1A DA MESMA QUADRA (COM FRENTE A EXTENSÃO DA AVENIDA CAVALO MARINHO), LOCALIZADA NO BAIRRO PORTAL DO POÇO", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 21/12/21

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

Lei nº 2.170 De 29 de dezembro de 2021.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 27/12/2021 a 31/12/2021
VISTO

DENOMINA DE AVENIDA FLÁVIO DE OLIVEIRA, A ATUAL AVENIDA 17 – INÍCIO NO LOTE 1A (COM FRENTE A RUA MAR DO CARIBE) DA QUADRA 8A E TÉRMINO NO LOTE 1A DA MESMA QUADRA (COM FRENTE A EXTENSÃO DA AVENIDA CAVALO MARINHO), LOCALIZADA NO BAIRRO PORTAL DO POÇO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Avenida Flávio de Oliveira a atual avenida 17 – início no Lote 1A (com frente a Rua Mar do Caribe) da quadra 8A e término no Lote 1A da mesma quadra (com frente a extensão da Avenida Cavalo Marinho), localizada no bairro Portal do Poço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 27 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.168 — De 29 de dezembro de 2021.

DENOMINA DE AVENIDA MARIA DAS GRAÇAS GONSALVES, A ATUAL AVENIDA 22 – INÍCIO NO LOTE 01 DA QUADRA 89 E TÉRMINO NO LOTE 02 DA MESMA QUADRA, LOCALIZADA NO BAIRRO PORTAL DO POÇO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Avenida Maria das Graças Gonsalves a atual Avenida 22 – início no Lote 01 da Quadra 89 e término no Lote 02 da mesma Quadra, localizada no Bairro Portal do Poço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Politica Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.169 — De 29 de dezembro de 2021.

DENOMINA DE AVENIDA MARCONI DANTAS RIBEIRO, A ATUAL AVENIDA 20 – INÍCIO NO LOTE 2A (COM FRENTE A RUA MAR DO CARIBE) DA QUADRA 87 E TÉRMINO NO LOTE 2A DA MESMA QUADRA (COM FRENTE A EXTENSÃO DA AVENIDA CAVALO MARINHO), LOCALIZADA NO BAIRRO PORTAL DO POÇO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Avenida Marconi Dantas Ribeiro a atual Avenida 20 – início no lote 2A (com frente a Rua Mar do Caribe) da quadra 87 e término no lote 2A da mesma quadra (com frente a extensão da Avenida Cavalo Marinho), localizada no Bairro Portal do Poço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Politica Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.170 — De 29 de dezembro de 2021.

DENOMINA DE AVENIDA FLÁVIO DE OLIVEIRA, A ATUAL AVENIDA 17 – INÍCIO NO LOTE 1A (COM FRENTE A RUA MAR DO CARIBE) DA QUADRA 8A E TÉRMINO NO LOTE 1A DA MESMA QUADRA (COM FRENTE A EXTENSÃO DA AVENIDA CAVALO MARINHO), LOCALIZADA NO BAIRRO PORTAL DO POÇO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Avenida Flávio de Oliveira a atual avenida 17 – início no Lote 1A (com frente a Rua Mar do Caribe) da quadra 8A e término no Lote 1A da mesma quadra (com frente a extensão da Avenida Cavalo Marinho), localizada no bairro Portal do Poço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Politica Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.171 — De 29 de dezembro de 2021.

DENOMINA "RUA ERONILDO CARLOS DOS SANTOS", A ATUAL RUA VIA LOCAL – COM INÍCIO NO LOTE 03 DA QUADRA 03 E TÉRMINO NA ÁREA VERDE PARALELA À LINHA FÉRREA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM CAMBOINHA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Rua Eronildo Carlos dos Santos" a atual Rua Via Local – com início no Lote 03, da quadra 03 e término na Área Verde paralela à linha férrea, localizada no Bairro Jardim Camboinha, no Município de Cabedelo/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito